

Projeto de Lei Complementar nº xx, de xx de xxxxx de 2014
ANEXO 2 - PARÂMETROS BÁSICOS DO MACROZONEAMENTO

ZONA		LOTE MÍNIMO	QUOTA DE TERRENO POR UNID. RESID.	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		USOS PERMITIDOS	
				Básico (CAB)	Máximo (CAM)	NÃO RESIDENCIAIS	RESIDENCIAL
ZUI	ZUI.1	360 m ²	–	1,0	2,0 ⁽¹⁾	Conviventes e Incômodos	Vedado ⁽²⁾
	ZUI.2	360 m ²	–	1,0	uso residencial:1,0 uso não resid:2,0	Conviventes e Incômodos	Unifamiliar e Multifamiliar ⁽³⁾
ZAD	ZAD.1	360 m ²	–	1,5	2,0	Conviventes	Unifamiliar e Multifamiliar
	ZAD.2	360 m ²	–	1,5	3,0		
	ZAD.3	360 m ²	–	1,5	4,0		
ZOR	ZOR.1	360 m ²	– ⁽⁴⁾	1,0 (geral)	1,0 (geral)	Conviventes	Unifamiliar e Multifamiliar
				0,5 (bairro Tupã)	0,5 (bairro Tupã)		
ZOR	ZOR.2	1.000 m ²	1.000 m ²	1,0	1,0	Conviventes	Unifamiliar e Multifamiliar
				uso residencial:	uso residencial:		
				0,5	0,5		
ZOR	ZOR.3 ⁽⁵⁾	2.000 m ²	2.000 m ²	uso não resid:	uso não resid:	Conviventes	Unifamiliar e Multifamiliar
				0,4	0,4		
ZEU	ZEU.1	360 m ²	–	1,0	1,0	Conviventes e Incômodos	Unifamiliar e Multifamiliar
	ZEU.2	1.000 m ²	1.000 m ²	1,0	1,0	Conviventes	
	ZEU.3 ⁽⁶⁾	2.000 m ²	2.000 m ²	uso residencial: 0,5	uso residencial: 0,5		
ZEIT		10.000 m ²	2.000 m ²	uso não resid:	uso não resid:	Conviventes	Unifamiliar e Multifamiliar
				0,4	0,4		

- (1) No trecho da Av. João César de Oliveira classificado como ZUI-1 o CAM = 4,0.
- (2) O uso residencial é permitido na ZUI-1 da Cidade Industrial em caso de reassentamento de populações residentes em AIS-1 existentes nesse distrito industrial.
- (3) Vedados conjuntos residenciais. (vide §5º do art. 10).
- (4) Nas ZOR-1 existentes na bacia de Vargem das Flores em áreas sem reversão de esgotos, aplica-se a Quota de Terreno por Unidade Residencial de 120m². (vide §1º do art. 9º)
- (5) Em locais atendidos por rede pública de abastecimento de água, poderá ser admitido lote mínimo com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) e Quota de Terreno por Unidade Residencial equivalente. (vide §3º e §4º do art. 9º)
- (6) Em locais atendidos por rede pública de abastecimento de água, poderá ser admitido lote mínimo com área de 1.000 m² (mil metros quadrados) e Quota de Terreno por Unidade Residencial equivalente. (vide §2º e §3º do art. 10)